



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Havabú Ebrahim para seu filho Momed Assif Ussumane Adamo passar a usar o nome completo de Assif Ussumane Adamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Julho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Distrital dos Desportos da Manhiça – ADDM, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Distrital dos Desportos da Manhiça – ADDM.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 9 de Maio de 2008. – A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Distrital dos Desportos da Manhiça

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação Distrital dos Desportos da Manhiça, abreviadamente designada por ADDM é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos.

Associação Distrital dos Desportos da Manhiça ADDM, rege se pela legislação vigente e pelos presentes estatutos e regulamentos complementares, pelas deliberações da Assembleia Geral, pela sua afiliação nas associações dos desportos.

ARTIGO SEGUNDO

ADDM tem a sua sede na Vila da Manhiça e jurisdição sobre todo o distrito da Manhiça podendo transferi-la para o outro local do distrito se Assembleia Geral o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

ADDM constitui se pelo tempo indeterminado, com início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

ADDM tem como objectivo:

- Dirigir, organizar e fiscalizar a prática do desporto a nível do distrito da Manhiça;
- Elevar o nível da saúde através do desporto na comunidade;
- Representar o desporto junto dos organismos congéneres provinciais.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) São membros efectivos, clubes que superintendendo a prática do desporto na respectiva área de jurisdição, se encontrem filiadas na ADDM.

Dois) São membros de mérito, os sócios dos clubes, dirigentes desportivos ou outras pessoas singulares que pelo seu valor ou actividades desenvolvidas se tenham revelado digno dessa distinção.

Três) São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras a quem Assembleia Geral de ADDM atribuir esta categoria como sinal de distinção por serviços realizados a seu favor e por esta reconhecidos.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros efectivos

Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) Representar perante a ADDM, os núcleos e clubes desportivos;
- b) Votar nas eleições para os órgãos da ADDM;
- c) Propor todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do desporto, incluindo alterações ao presente estatuto e regulamento;
- d) Examinar na sede da ADDM, as contas da sua gerência;
- e) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio das associações, reclamações e petições contra actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
- f) Participar na Assembleia Geral e noutras conferências;
- g) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da ADDM;
- h) Representar a convocação extraordinária da Assembleia Geral desde que estejam preenchidos os requisitos do presente estatuto;
- i) Possuir diploma de filiação.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros efectivos

Constituir deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamento da ADDM bem como as instruções do órgão central que superintende o desporto;
- b) Acatar as resoluções da Assembleia Geral;
- c) Fazer-se representar obrigatoriamente, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- d) Enviar a ADDM exemplares devidamente actualizados dos seus estatutos, bem como os seus relatórios anuais e demais publicações;
- e) Cooperar nas organizações desportivas da ADDM para as quais sejam convidadas e tomar parte nas competições por aquela promovidas.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros de mérito e honorários

Constituem direitos dos membros de mérito e honorários:

- a) Possuir um diploma comprovativo da ADDM;
 - b) Representar a associação junto das APD e outras organizações;
 - c) Sugerir a Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do desporto;
 - d) Receber regalias previstas no presente estatuto, regulamento e outras atribuídas pela Assembleia Geral.
- Cinco) Receber os relatórios anuais e difundir as demais deliberações para esse fim.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da ADDM

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

ADDM, para prosseguir os seus fins, funciona com os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d) Conselho Técnico e de Arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os membros dos órgãos da ADDM, exercerão o seu mandato por período de quatro anos podendo serem reeleitos.

Dois) Nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos da ADDM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Renúncia ao mandato

Um) Os membros dos órgãos da ADDM poderão renunciar ao mandato, desde que invoquem motivo relevante.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia Geral declarar a perda do mandato e receber a renúncia de qualquer membro dos órgãos da ADDM, efectuando as comunicações que se mostrarem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleições

Um) Os corpos gerentes serão eleitos por escrutínio secreto e em listas gerais de todos os órgãos, considerando-se eleita que obtiver a maioria absoluta de votos.

Dois) Cada lista a submeter a eleição deverá conter o número completo dos órgãos da associação e os nomes dos membros efectivos e suplentes.

Três) Caso no primeiro escrutínio nenhuma lista obtenha a maioria absoluta, proceder-se logo de seguida, o novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votada no primeiro, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos.

Quatro) Em caso de empate, o presidente da Assembleia Geral, exercerá o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Capacidade eleitoral

Só podem ser eleitos para órgãos da ADDM, as pessoas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade moçambicana;
- b) Ter idade superior a dezoito anos;
- c) Não ter sido condenado por qualquer crime contra segurança do Estado ou por crime de delito comum punível com a pena maior;
- d) Gozar plenamente das sua capacidade psíquica.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Proposta

Um) Salvo os caso excepcionais, previsto no presente estatuto, as listas a submeter a eleição deverão ser apresentadas na secretaria da ADDM, até sete dias antes da data fixada para o acto eleitoral.

Dois) As listas a submeter a eleição deverão ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestam a sua aceitação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Desenvolvimento de funções

O desenvolvimento de funções dos corpos gerentes e honorífico, podendo, no entanto os membros serem remunerados dos encargos processário para o cabal desempenho das funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os órgãos da ADDM, regem-se no seu funcionamento pelos respectivos regimentos, que por eles podem ser propostos e aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

SUBSECÇÃO I

Composição

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Compõe a Assembleia Geral:

- a) Os membros efectivos;
- b) Os membros de mérito, honorários e órgãos estatutários sem direito ao voto.

Dois) Os Clubes desportivos só poderão fazer-se representar por um delegado previamente indicado e ofício dirigido ao presidente do clube.

Três) Nenhum delegado poderá representar mais que um clube.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Participação na Assembleia Geral

Um) Participarão obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

- a) Direcção da ADDM;
- b) Os restantes órgão da ADDM, que efeito, tenham sido expressamente convocados pelo presidente da Assembleia Geral.

Dois) Poderão participar como observadores as reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto quaisquer entidades convidadas pelo presidente da Assembleia Geral.

SUBSECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Constituição

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Vogal.

Dois) A Mesa é eleita pela Assembleia Geral, de entre membros por escrutínio secreto na primeira sessão.

Três) A Mesa é eleita por um período de tempo coincidente com o mandato da Assembleia Geral

Quatro) O presidente da mesa é substituído nas suas faltas ou impedimento, pelo vice-presidente e este pelo secretário.

Cinco) Sendo necessário, o presidente da mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia Geral, para completar a mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Orientar, dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Assembleia Geral;
- d) Verificar as irregularidades do processo eleitoral e devolver o expediente, caso necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do vice-presidente da Mesa

Coadjuvar o presidente no exercício do seu cargo e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do secretário da mesa

Compete ao secretário da Mesa.

- a) Proceder a conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer o quorum e registar as votações;
- b) Lavrar ou fazer lavrar as actas, assinando as juntamente com o presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar por delegação do presidente da mesa, a correspondência expedida em nome da assembleia;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinador nas votações a efectuar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, discutir e declarar a perda de mandato dos titulares dos estatutários;
- b) Propor a exoneração do secretário-geral;
- c) Apreciar, discutir votar e aprovar o relatório, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Aprovar os regulamentos legalmente necessários ou cuja existência considere adequada;
- f) Reconhecer a qualidade do membro efectivo;
- g) Deliberar sobre a qualidade dos membros de mérito e honorários;
- h) Deliberar sobre a filiação da Associação Distrital dos Desportos da Manhiça, em organismos provinciais, nacionais e internacionais;
- i) Eleger por voto secreto, o presidente, vice-presidente e secretário de Mesa;
- j) Elaborar e aprovar o regimento;
- k) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de assuntos relacionados com os interesses próprios da ADDM;
- l) Deliberar sobre a dissolução da ADDM;
- m) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência, mencionando se no aviso convocatória, claramente, o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalho.

Dois) O a viso convocatória deverá ser acompanhado de todos os elementos exigidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Locais das reuniões

O local das reuniões da Assembleia Geral será indicado nas convocatórias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) As reuniões ordinárias são normalmente públicas, sendo reservadas a penas quando tal for deliberado no começo da sessão dois terços dos votos presentes.

Dois) As reuniões extraordinárias poderão ser públicas, desde que a assembleia assim o delibere, nas condições referidas no número anterior,

Três) A Assembleia Geral funciona validamente em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus associados com direito a voto.

Quatro) Não estando reunido o quórum a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar em segunda convocação, meia depois da primeira, com qualquer número de associados presentes.

Cinco) As deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos clubes presentes;

Seis) Exceptuando-se do disposto no número anterior:

- a) A deliberação que vise a dissolução da ADDM, a qual só será válida desde que a provada por pelo menos três quartos dos votos dos clubes e núcleos;
- b) A deliberação que vise a alteração dos estatutos a qual terá de ser tomada pelo mínimo de três quartos dos votos de núcleos e clubes.

Sete) Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

Oito) Qualquer membro da assembleia pode fazer declarações de voto desde que a votação não tenha sido por escrutínio secreto.

Nove) De tudo o que ocorrer nas sessões da Assembleia Geral lavrar-se-á uma acta que será assinada pelos membros da mesa depois de aprovada na sessão seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Sessões

Um) ADDM, reúne-se uma vez por ano em assembleia.

Dois) A assembleia extraordinária reunir se a quando for convocada pelo seu presidente, a pedido da Direcção do Conselho Fiscal Jurisdicional ou ainda, o requerimento de pelo menos um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos .

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

SUBSECÇÃO

Da composição

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Composição

Um) A Direcção Executiva da ADDM será constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente para a área técnica e de arbitragem;
- c) Dois vice-presidentes para a área *marketing* e publicidade;
- d) Secretário-geral (ver dois);
- e) Um vogal;
- f) Dois vogais;
- g) Tesoureiro.

Dois) O Secretário da Direcção exercerá as suas funções a titulo de destacamento e, nos actos eleitorais, não tem direito ao voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Responsabilidade

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos seus actos durante o tempo que exercem o seu mandato e individualmente pelo exercício das suas funções que lhes forem especificamente confiadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Secretário-geral

O secretário-geral deve ser uma pessoa suficientemente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de carácter administrativo e em matéria de organização e gestão.

SUBSECÇÃO II

Do funcionamento

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo, extraordinariamente, ter outras reuniões sempre que o presidente achar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de desempate.

Dois) No fim de cada reunião far-se-á constar de livro de registo assinado pelos membros presentes o teor das deliberações tomadas e as respectivas declarações de voto quando tiverem lugar.

Três) As actas de cada reunião serão aprovadas nas reuniões seguintes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção é necessária um secretário, pelo qual correrá o respectivo expediente e da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, técnico e Jurisdicional.

SUB-SECÇÃO III

Das competências

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Compete à Direcção Executiva da ADDM:

- a) Representar a Associação Distrital dos Desportos da Manhiça;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos, as instruções e directivas do órgão privado que superintende o desporto no distrito;
- c) Administrar e gerir os fundos da Associação Distrital dos Desportos da Manhiça;
- d) Propor a Assembleia Geral atribuição de qualidades dos membros de mérito e honorário e a concessão de medalhas;
- e) Deliberar provisoriamente saber a filiação em organismos internacionais;

f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho Fiscal o orçamento, balanço e documentos de prestação de contas;

g) Administrar os negócios da Associação Distrital dos Desportos da Manhiça;

h) Elaborar programa anual de actividades;

i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

j) Convocar as reuniões dos Clubes filiados para os fins que julgar convenientes;

k) Organizar e manter actualizadas por intermédios dos serviços secretaria as fichas individuais dos praticantes inscritos;

l) Cuidar das instalações da sede e determinar as medidas que represente indispensáveis a sua boa organização e eficiência;

m) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da Associação Distrital dos Desportos da Manhiça;

n) Celebrar contratos e assinar, convívios com organismos congéneres, órgãos estatais e privados, pessoas singulares e colectivas em matéria de interesse da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Presidente da Direcção**Competências**

Compete ao presidente da Direcção:

a) Presidir as reuniões com o voto que lhe pertence e com o voto de qualidade em caso de empate de votação;

b) Convocar as reuniões extraordinária da Direcção;

c) Autorizar as despesas normais e indispensáveis;

d) Publicar os livros da secretaria e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competências vice-presidente

Um) Ao vice-presidente compete lhes:

a) Ao vice-presidente compete lhe coadjuvar o presidente em todos os assuntos de carácter técnico desportivo;

b) Ao segundo vice-presidente compete-lhe coadjuvar o presidente nos assuntos de carácter publicitário e marketing.

Dois) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos no caso de vacatura até e ao preenchimento, será assegurada por um dos vice-presidentes indicados pela Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Vogais

Compete aos vogais coadjuvar ou substituir em caso de impedimento ou ausências temporária os vice-presidentes, e ainda desempenhar outras missões ou tarefas que lhes sejam atribuídas pela Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Secretário-geral**Competências**

Compete ao secretário-geral:

a) Orientar e manter em boa ordem os trabalhos de secretaria, por meio de secção de expediente geral;

b) Organizar e manter actualizadas as fichas dos membros e dos praticantes, os respectivos processos e outras informações julgados convenientes;

c) Assinar a correspondência oficial sempre que tal lhe for delegado pelo Presidente e pelo vice-presidente da direcção;

d) Supervisar serviços dos quadros financeiros;

e) Superintender na escrituração e na guarda dos valores da Associação Distrital dos Desportos da Manhiça.

f) Preparar o orçamento e contas anuais de gerência apresentar pela Direcção a Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Acumulação de funções

É permitida a acumulação de funções nos órgãos executivos da Associação Distrital dos Desportos da Manhiça, apenas entre a Direcção Executiva e o Conselho Técnico.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

SUBSECÇÃO I

Da composição e funcionamento

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Constituição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da Associação Distrital dos Desportos da Manhiça, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia Geral, nos termos estatutária

Dois) O conselho Fiscal e constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

O presidente dirigirá os trabalhos, o secretário elaborará as respectivas actas nos termos regulamentares e preparar os pareceres para apreciação com a juda do vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, se o presidente ou a maioria dos seus membros o julgar necessário, ou quando a direcção o solicitar.

SUBSECÇÃO II

Das competências

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar com assiduidade a gestão dos órgãos administrativos da Associação Distrital dos Desportos da Manhiça, e examinar, sempre que julgar necessário, os livros, documentos e balancetes;
- b) Elaborar anualmente o seu parecer sobre o orçamento, relatório e contas da Direcção, para elucidação da Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações de Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação extraordinárias da Assembleia Geral;
- e) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção ou por qualquer clube associativo;
- f) Exercer as demais atribuições que sejam conferidas pelo estatuto, pelo regulamento ou pelas deliberações da assembleia.

SECÇÃO V

Do Conselho Disciplinar**Composição e funcionamento**

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Constituição

O Conselho Disciplinar e Jurisdicional é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Reuniões

Um) O Conselho Disciplinar reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o julgar necessário, ou quando a Direcção o solicitar.

Dois) No fim de cada reunião, far-se-á constar de um livro de registos, assinados pelo membros presentes, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto, quando tiverem lugar, bem como a menção dos resultados da votação, também se lavrará uma acta que os membros presentes deverão assinar, a qual será arquivada juntamente com as cópias proferidas na ocasião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações do Conselho Disciplinar e Jurisdicional serão tomada por maior dos votos dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Compete ao Conselho Disciplinar e Jurisdicional apreciar e deliberar sobre todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares ou colectivas, prevista no regulamento geral e regulamento disciplina da Associação Distrital dos Desportos da Manhiça.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Deliberações

Um) Na sua reunião ordinária semanal, o conselho disciplinar apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe tiverem sido apresentadas depois da reunião anterior.

Dois) O Conselho Disciplinar não deliberará todavia, sobre as infracções participadas, se carecem de esclarecimentos ou se a decisão depender do processo a instaurar em conformidade com o disposto no regulamento geral ou no disciplinar.

SECÇÃO VI

Do Conselho Técnico**SUBSECÇÃO I****Composição e funcionamento**

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Constituição

Um) O Conselho Técnico é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Responsáveis das modalidades desportivas a nível do distrito.

Dois) O presidente do Conselho Técnico é, cumulativamente, o vice-presidente da Direcção Executiva para a área técnica.

Três) O vogal da Direcção Executiva é, cumulativamente, secretário do Conselho Técnico.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Reuniões

O Conselho Técnico reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou vice-presidente, ou a requerimento dos restantes membros.

Esta só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho Técnico a direcção de todos os assuntos relativos às modalidades desportivas praticados no nosso distrito ou no país, nomeadamente andebol, basquetebol, atletismo, futebol, natação, xadrez, voleibol, tchuva e outras que gradualmente vierem a ser movimentadas pela Associação Distrital dos Desportos da Manhiça.

Dois) Compete, ainda, ao Conselho Técnico:

- a) Fornecer à Direcção da ADDM, até trinta de Março de cada ano, os elementos necessários para elaboração do orçamento anual;
- b) Orientar e uniformizar tecnicamente a actividade dos clubes desportivos e núcleos;
- c) Manter actas as comissões das modalidades e de arbitragem;
- d) Organizar campeonatos, torneios internos e internacionais com a respectiva calendarização;
- e) Emitir por sua iniciativa, parecer sobre quaisquer assuntos das modalidades;
- f) Apreciar e resolver em primeira instância os protestos dos jogos fundmentados nos regulamentos técnicos competitivos;
- g) Interpretar as leis das modalidades e dar pareceres sobre assuntos técnicos competitivos em todos os casos que lhe sejam presente pela Direcção da Associação Distrital dos Desportos da Manhiça;
- h) Promover cursos e reciclagem dos técnicos;
- j) Garantir o funcionamento período dos regulamentos actualizados das modalidades e das competições.

CAPÍTULO III

Do regime financeiro

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

SECÇÃO I

Das receitas

Constituem receitas da Associação Distrital dos Desportos da Manhiça:

- a) As quotatizações dos membros e entidades colectivas ou singulares nela filiadas;
- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c) Outros valores a que por lei, regulamentos ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas que tenha direito.

SECCÃO II

Das despesas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Despesas

Constituem despesas da ADDM, as necessidades ao seu normal funcionamento e a prossecução dos seus objectivos e de acordo com o seu regime estatutário, regulamento associativos e decisões legalmente tomadas pela ADDM.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

SECCÃO III

Da escrituração

As contas da ADDM serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e despesas estarem devidamente compravados em documentos organizados e arquivados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Contabilidade

A contabilidade deverá estar permanentemente organizada e actualizada de modo a permitir, a qualquer altura, o conhecimento claro e rápido do movimento de valores da ADDM

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

SECCÃO I

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Ano social

O ano social inicia a um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Insígnias

São as insígnias da ADDM, a bandeira e o emblema cujo molde e descrições contam em ano ao presente estatuto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Um) ADDM, só pode ser dissolvido por deliberação unânime de todos os seus membros efectivos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedências,

Dois) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitado a prática de actos meramente conservatórias para a liquidação do património social.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Património

Verificando-se a dissolução da ADDM a assembleia geral extraordinária determina o destino do património.

SECCÃO II

Das omissões

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Todas as questões que forem omisso no presente estado, serão resolvidos pelas deliberações da Assembleia Geral ou com base da lei vigente no país.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua oficialização e posterior publicação no *Boletim da República*.

SOCOMA, LDA — Sociedade Comercial Mauelele e Ali, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e três a quarenta sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Ali Mohamed Jawad, casado, de nacionalidade Serra Leonesa, e residente na cidade de Manica e Boaventura Francisco Mauelele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Manica, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada SOCOMA — Sociedade Comercial Mauelele e Ali, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação SOCOMA, LDA — Sociedade Comercial Mauelele e Ali, e tem a sua sede na cidade de Manica, podendo ainda abrir outras sucursais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por fim: comercialização de metais preciosos (ouro), turmalinas e águas marinhas, em que a assembleia geral deliberar e para a qual obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, iguais de valores noninais de vinte mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Ali Mohamed Jawad e Boaventura Francisco Mauelele.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Boaventura Francisco Mauelele, que desde já fica nomeado administrador por direito estatutário, sendo suficiente duas assinaturas conjuntas dos sócios em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) O sócio administrador não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que nao digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderá ser nomeados outros gerentes estranhos a sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito de um dos sócios administradores e exercerão as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a pessoas estranhas a sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, depois de

deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros que forem apurados nos finais do ano depois do balanço serão divididos aos sócios por igual.

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, nove de Julho de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Stec Construções, Limitada

No dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e sete, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro. José Dandavuya Violeta Bila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Xai-Xai, titular do talão de pedido de Bilhete de Identidade n.º 0018822645, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e seis.

Segundo. Filipe Francisco Tomás, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chipangara, cidade da Beira, residente nesta cidade, portador do talão de pedido de Bilhete de Identidade n.º 0045285527, emitido aos vinte e cinco de Dezembro de dois mil e seis.

Terceiro. Florêncio Salvador Nhantumbo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chongoene, distrito de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090030191 A, emitido aos sete de Junho de dois mil e sete.

Quarto. Arlindo Virgílio Pareque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente da cidade de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 090139124P, de vinte e cinco de Julho de dois mil e três.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados.

Por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, entre si, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada denominada Stec Construções, Limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, com o capital social de cinquenta mil metcais constituída por quatro quotas de valores nominais desiguais equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) José Dandavuya Violeta Bila, quarenta por cento;
- b) Filipe Francisco Tomás, vinte por cento;
- c) Florêncio Salvador Nhantumbo, vinte por cento;
- d) Arlindo Virgílio Pareque, vinte por cento.

A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil;
- b) Elaboração de projectos;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Assistência técnica.

A gerência da sociedade e sua administração serão exercidas por um director-geral eleito pela assembleia geral, cabendo a este a obrigação da sociedade em actos e contratos sociais. A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. Apresentaram, para este acto, certidão negativa e talão de depósito bancário.

Esta escritura, depois de lida em voz alta e explicado do seu conteúdo e efeitos legais, vão assinar comigo notário.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Stec Construções, Limitada, sociedade de técnicos civis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai e a sua acção abrange todo o território de Moçambique, pode abrir delegação ou outras formas de representação, desde que devidamente autorizada pelos sócios e cumpridos que sejam os requisitos legais.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Elaboração de projectos;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Assistência técnica.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer algumas funções sob forma de contratos.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de oito mil, correspondente a vinte por cento do capital social, quarenta por cento é pertença do sócio José Dandavuya Violeta Bila;
- b) Uma quota de quatro mil, correspondente a vinte por cento do capital social, vinte por cento é pertença do sócio Filipe Francisco Tomás;
- c) Uma quota de quatro mil, correspondente a vinte por cento do capital social, vinte por cento é pertença do sócio Florêncio Salvador Nhantumbo;
- d) Uma quota de quatro mil, correspondente a vinte por cento do capital social, vinte por cento é pertença do sócio Arlindo Virgílio Pareque.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Aumento ou redução do capital serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face às despesas para aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldo nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos expressamente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como sua prévia oneração em garantia de quaisquer

obrigações dos sócios depende da autorização prévia da sociedade dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar as suas quotas comunicá-lo-á à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta de aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) Em casos de cessão de quotas a terceiros os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará entre os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido, ou representante legal do sócio interdito.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortização de quotas, para a que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando qualquer sócia prejudicar ou lesar gravemente a sociedade.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será correspondente ao valor nominal acrescido do parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituída depois de deduzir os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação em assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou varias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de cartas com notas de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias do calendário, que será reduzida a quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos dos legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presente ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocação, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião de assembleia geral e dispensadas as formalidades de sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válida, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimo no mercado nacional ou internacional;
- d) Política de dividendo;

e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em qualquer accionista que tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiro poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto as deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um director-geral eleito pela assembleia geral.

Dois) O director é designado por um mandato de um ano renovável, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) O director é dispensado de prestar caução e será remunerado em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Cinco) O director pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por forças das suas funções.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as perdas serão divididos pelos sócios em proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartir os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique, designadamente a lei das sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos de Gaza**CERTIDÃO**

Deferindo ao requerido na petição apresentada sob o número um do diário de vinte e quatro de Agosto corrente:

Certifico que foram feitas as buscas nos livros e índices do Registo Comercial desta Conservatória, neles não encontrei matriculada uma firma com a denominação *Stec Construções, Limitada*, ou outra que por semelhança possa induzir em erro.

Por ser verdade e ter sido requerida, mandei passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino, indo ser autenticada com o selo branco em uso nesta conservatória.

Conservatória dos Registos de Gaza, em Xai-Xai, vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.

Iz Moz – Serviços e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100062410 uma entidade legal denominada *Iz Moz – Serviços e Tecnologias, Limitada*.

Entre:

Partinvest – Investimentos e Participações, Limitada, entidade legal n.º 100052563, sociedade comercial por quotas, constituída e regida pela Lei de Moçambique, com sede social na Avenida Kim Il Sung, número cento setenta e seis, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de cem mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, neste acto devidamente representada pelos seu sócio e administrador, José Joaquim Leal dos Santos, NUIT – 101440974, casado, natural de Paranhos, Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Kim Il Sung, número cento setenta e seis, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B na cidade de Maputo, titular da autorização de residência n.º 08088599 e portador do DIRE n.º 010889, emitido em Maputo, aos dezasseis de Agosto de dois mil e quatro pela repartição de estrangeiros da Direcção Nacional de Migração;

I-Zone – SGPS, S.A., sociedade comercial anónima, constituída e regida pela Lei de Portugal, com o número de identificação de pessoa colectiva e de matrícula – 508259541, com sede social na Rua de Timor, número catorze Vera Cruz, Aveiro, Portugal, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de cinquenta mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, neste acto devidamente representada pelo seu procurador, António de Almeida Ferreira, NUIT – 101299341, divorciado, natural de Socorro, Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, com morada na Avenida Base de N'Tchinga, número quinhentos setenta e nove, rés-do-chão, Bairro Coop, na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º J 448836, emitido em vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito e válido até vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, conforme procuração outorgada no Quarto Cartório Notarial de Maputo, em vinte e

cinco de Abril de dois mil e oito, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

A sociedade adopta a firma *Iz Moz – Serviços e Tecnologias, Limitada*, é uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas disposições constantes no presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais que sejam aplicáveis a este tipo de sociedade comercial, e durará por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kim Il Sung, número cento e setenta e seis, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B na cidade e província de Maputo, República de Moçambique, podendo criar, alterar e encerrar em território nacional ou no estrangeiro quaisquer filiais, agências, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma local de representação, quando e onde a administração assim o deliberar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local em território nacional, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços e consultoria em informática, multimédia, electrónica, ensino, formação técnica e profissional, incluindo a elaboração de estudos e projectos para a realização de investimentos nestas actividades;
- b) O exercício de qualquer actividade complementar ao seu objecto social, nela se compreendendo a importação, exportação, representação e comercialização de artigos e equipamentos de informática, audiovisual e electrónica, bem como a angariação de comissões e consignações ou ainda o agenciamento de marcas, registos e patentes;
- c) O investimento directo, gestão ou, participação no capital social de qualquer sociedade comercial, industrial ou de prestação de serviços, constituída ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o seu objecto social ou, ainda, participar em sociedades reguladas

por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, sob qualquer forma legal.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente à sócia, Partinvest – Investimentos e Participações, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente à sócia, I-Zone – SGPS, S.A.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este resultar apenas de novas entradas dos sócios já existentes, tais entradas serão efectuadas, obrigatoriamente, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, na proporção das respectivas quotas, até ao montante máximo e global de dez vezes o valor do capital social existente.

Três) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a não sócios carece do consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma nova quota proporcional àquela de que já é titular, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira transmitir a sua quota a não sócio deverá comunicar por carta tal intenção à sociedade e aos restantes sócios, indicando, desde logo, o preço, o nome do proposto adquirente e todos os restantes termos e condições em que se propõe efectuar a respectiva transmissão.

Cinco) Os demais termos e condições do direito de preferência serão exercidos conforme previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A amortização de quotas e o pagamento da respectiva contrapartida serão efectuadas nos casos, termos e condições previstos na lei.

CAPÍTULO III

Das deliberações dos sócios e administração

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores da sociedade, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de documento escrito protocolado, entregue com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular assinado e dirigido ao presidente da mesa.

Quatro) Não possuindo, nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente da observância de quaisquer formalidades prévias e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Sete) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondente a, pelo menos, dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será composta por um número máximo de três administradores, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos administradores, que serão fixadas pela assembleia geral, podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer, em geral, os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos

da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, e, nomeadamente, as seguintes:

- a) A aquisição, alienação, locação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) A alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- c) A subscrição, realização ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e encerramento de contas bancárias de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
- e) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação de garantias para tanto necessárias;
- f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- g) Aquisição, venda, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- h) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de um administrador;
- b) A assinatura de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração.

Seis) Ficam, desde já, nomeados administradores, José Joaquim Leal dos Santos e Rui Manuel Falcão Guerreiro Escorrega, o primeiro em representação da sócia, Partinvest – Investimentos e Participações, Limitada, e o segundo em representação da sócia, I-Zone – SGPS, S.A.

Sete) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Exercícios sociais

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser organizadas as contas anuais com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Aprovadas as contas anuais, os lucros apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante, para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação, em consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Três) Pago todo o passivo e solvidos todos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO VI

Da disposição transitória

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição transitória

Os administradores ficam, desde já autorizados a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta bancária aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e ao seu registo, bem como à sua instalação e licenciamento.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito.
– O Técnico, *Ilegível*.

Decolisa & Pinto Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100062380 uma entidade legal denominada Decolisa & Pinto Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. – Filipe Marcelino Pinto, casado, com Elisa Arão Pinto, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Inhambane, residente em Maputo-Matola, Avenida Cinco de Fevereiro casa números mil quinhentos e trinta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601808Y, emitido no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quatro, em Maputo;

Segundo. – Elisa Arão Pinto, casada, com Filipe Marcelino Pinto, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Ressano Garcia, residente em Maputo- Matola, na Avenida Cinco de Fevereiro, casa número mil quinhentos trinta e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100269753D, emitido em dezassete de Março de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Decolisa & Pinto Eventos, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Decoração de eventos;
- b) Aluguer do equipamento para eventos;
- c) Aluguer de viaturas para eventos;
- d) Catering;
- e) Restaurante bar;
- f) Aluguer de quartos para acomodação de hóspedes;
- g) Merceria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades diferentes do objecto principal, desde que devidamente aprovadas pela sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Filipe Marcelino Pinto;
- b) Quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Elisa Arão Pinto.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

CAPÍTULO III

Dos suprimentos, cessão e amortização

ARTIGO SEXTO

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão é livre só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou incapacitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e

e) Se em acordo com o restante sócio, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da direcção

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de gerência composto por todos os gerentes, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de gerência indicará, entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a quem competirá a gerência diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e por menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo, sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência, que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica

interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fiança, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, carta ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como a desistência e transação nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a sessenta por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dos Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas quarenta e quatro verso a quarenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre, Rohan Marais, Lise Marais, Charl Marais e Gita Marais uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dos Filhos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social em Vilankulo, área do conselho municipal de Vilankulo, na província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro do país ou no estrangeiro, bem assim abrir e fechar quaisquer estabelecimentos, sucursais, agências, filiais ou outras formas locais de representação, onde e quando assim o deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação de material de construção;
- b) Elaboração de estudos técnicos, trabalhos de engenharia e outros ligados a construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares conexas ou subsidiárias ao objecto social principal ou qualquer outro ramo de indústrias ou comércio permitido por lei que a gerência resolva explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas de seguinte maneira: vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para o sócio:

- a) Rohan Marais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Cinco mil meticais, para a sócia Lise Marais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Cinco mil meticais, para o sócio Charl Marais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Cinco mil meticais para a sócia Gita Marais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Parágrafo primeiro. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou par capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para que se observarão as formalidades da lei das sociedades por quotas ou das deliberações tomadas pela a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suplementos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suplemento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para o exercício de actividades sociais constituindo tais suplementos quaisquer saído nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo utilizado pela sociedade, salvo se assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade, e dependendo do consentimento expresso desta.

Dois) Quando um sócio pretende fazer uso de direito de preferência estabelecido no número anterior, proceder-se-á ao rateio na proporção das quotas.

Três) Quando nem a sociedade nem o sócio pretendam fazer uso do referido direito de preferência, o sócio que prenda ceder ou dividir as suas quotas, poderá fazer livremente, a quem e como entender.

Quatro) É livremente permitida cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão por herdeiro deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações de quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota for arretada, penhorada ou sujeita a qualquer acto parcial ou administrativo que possa

servir suas transferências para terceiros, ou ainda se for dada em garantias de obrigações que o seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;

b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representado em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos dois gerentes, ficando desde já nomeados para o efeito todos os dois sócios, com dispensa de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução, exercício e realização do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes, podendo este designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes. Todavia esta delegação de poderes for para pessoas ou entidades estranhas à sociedade só poderá sê-lo mediante consentimento da assembleia geral e por meio de mandato com possíveis limites de competência.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade a qualquer operação alheia ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outro assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou quem o substitua e ainda pelos sócios representando pelo menos cinquenta por cento de capital social, por meio de aviso escrito outros meios, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzido para sete dias, para a assembleia extraordinária.

Três) É dispensado a reunião da assembleia geral e também dispensadas as normalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se as deliberações tomadas nessas condições validas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas

as despesas e encargos, cinco por cento será para a reserva legal e o remanescente para o dividendo entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representantes legais do extinto falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, onze de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Teresa António Mondlane*.

Fertha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e sete, exarada de folhas noventa e três a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitenta traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de alteração parcial do pacto social, entre antónio Augusto Simões, Feroza Hagi Tarmamade, Amiro Abdul Gani e Mussá Hagi Tarmamade.

E por eles foi dito:

Que os primeiro, segundo e terceiro outorgantes, são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação Fertha Construções, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, constituída por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e cinco, exarada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, alterada por outras a última de quinze de Agosto de dois mil e cinco, exarada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e

dois B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, com o capital social, subscrito e realizado em bens de cento cinquenta milhões de meticais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Feroza Hagi Tarmamade, com quarenta por cento do capital social, equivalentes a sessenta milhões de meticais;
- b) António Augusto Simões, com quarenta por cento do capital social, equivalentes a sessenta milhões de meticais;
- c) Amiro Abdul Gani, com vinte por cento do capital social, equivalentes a trinta milhões de meticais.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta a vults da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

O sócio Amiro Abdul Gani cede a sua quota na totalidade e no seu valor nominal de trinta milhões de meticais, com todos os direitos e obrigações e aparta-se da sociedade a partir de hoje, ao sócio Mussá Hagi Tarmamade.

Em consequência dessa cedência de quotas, altera a redacção do artigo quatro dos estatutos que passa ser a seguinte:

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente ao somatório de três quotas desiguais:

- a) Feroza Hagi Tarmamade, com quota de sessenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) António Augusto Simões, com quota de sessenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- c) Mussá Hagi Tarmamade, com quota de trinta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sem ou com a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade vier a carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado, por esta escritura, continuam a vigorar as disposições constantes no pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Matola, vinte e oito de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Zavala Microcrédito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e oito, exarada a folhas quarenta a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zavala Microcrédito, Limitada, tem a sua sede social no distrito de Zavala e vai exercer a sua actividade na província de Inhambane, no distrito de Zavala, nos postos administrativos de Quissico e Zandamela, podendo mais tarde expandir a sua actividade para outros distritos.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede social do distrito de Zavala, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de microfinanças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, representando duas quotas pertencentes aos sócios, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaria Daniel Gundana;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Lourenço Machai.

Dois) Poderá ser exigida aos sócios prestação suplementares de capital até um número

ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A transmissão de uma das quotas a terceiros não sócios, no todo ou em parte e seja a que título for, fica dependente do consentimento do outro sócio, dado por escrito.

Dois) Para efeitos do consentimento da sociedade e do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade e ao outro sócio por carta registada, com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão ou o valor atribuído à quota, no caso de transmissão a título gratuito.

Três) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada a não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão entender-se-á que a sociedade autoriza.

ARTIGO SÉTIMO

(Adesão de sócios)

Um) A entrada de novos sócios, fica dependente do acordo dos sócios, apreciada a idoneidade na gestão de negócios, manifestado que tiver sido o interesse na adesão.

Dois) O novo sócio fica obrigado à entrada, a subscrever uma quota não inferior à subscrita pelos sócios fundadores no momento da constituição da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assinaturas autorizadas)

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura dos sócios Zaria Daniel Gundana e Tomás Lourenço Machai;
- b) Pela assinatura de mandatário especialmente constituído nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) O conselho de gestão será composto por um director executivo e terá os mais amplos poderes de gestão.

Dois) Das reuniões da gestão serão lavradas actas, registadas em livro próprio das quais constarão as decisões tomadas.

Três) É inteiramente vedado ao gestor obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avales.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis, pelo menos, a perda dos poderes de gestão e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação dos sócios)

Para além dos casos em que a lei o determina, dependem ainda de deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis;
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos;
- c) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- d) A alienação ou locação do estabelecimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral respeitantes à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e do estabelecimento da sociedade e dos respectivos direitos e a fixação dos dividendos a distribuir para serem válidas, têm de ser tomadas por consenso.

Dois) Salvo nos casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Três) As convocatórias para serem válidas deverão indicar sempre a agenda sobre os quais a assembleia terá de se pronunciar.

Quatro) As convocatórias para as assembleias gerais destinadas a aprovar o balanço, o relatório de gestão e as contas anuais da sociedade só serão válidas desde que sejam acompanhadas de um exemplar dos referidos documentos.

Cinco) Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas, das quais deverão constar as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios, pela impossibilidade de realização do seu objectivo social ou pela morte de um deles.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

O sócio poderá amortizar a quota do outro sócio transformando-se a sociedade em empresa em nome individual falência ou insolvência de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de conflitos)

Um) Os diferendos ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão decididos por um tribunal arbitral.

Dois) Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Os árbitros assim designados escolherão um terceiro árbitro com funções de presidente, na falta de acordo, o presidente será designado pelo presidente do Tribunal Judicial de Inhambane.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social corresponderá ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Casa Primavera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e oito, exarada a folhas noventa e seis a noventa e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Anthonie Christoffel Rheeders e Steven Harold Mc Intyre uma sociedade por quotas que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Casa Primavera, Limitada., e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Vilankulos, área do Conselho Municipal, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agencias ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para outro local do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu começo para todos efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital, cessão e administração

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Construção de residências para venda e aluguer;
- Projectos de desenvolvimento de turismo;
- Transporte de passageiros e carga marítima, aérea e terrestre;
- Importação e exportação;
- Aluguer de viaturas e barcos de recreio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, esta dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

Setenta e cinco por cento do capital social, o que corresponde a vinte e dois mil e quinhentos metcais para o sócio Anthonie Christoffel Rheeders e vinte e cinco por cento do capital social, o que corresponde a sete mil e quinhentos metcais para o sócio Steven Harold Mc Intyre.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, ao qual e reservado o direito de preferenciais na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Anthonie Christoffel Rheeders com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

CAPÍTULO III

Da assembleia, balanço e dissolução

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem. como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral tem que ser por escrito com um mínimo de trinta dias de antecedência, no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência a data marcada para a reunião

Três) Qualquer decisão da assembleia geral e sujeito a uma maioria simples; a considerar por acções.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço de contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se a cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre todos os sócios.. e todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Soluções Integradas de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Abril de dois mil e oito, que por deliberação da referida sociedade matriculada sob o NUEL 100061147, os sócios alteraram a denominação, consequentemente altera-se o artigo primeiro dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade que adopta a denominação social de Palace Engineering Services Moçambique, Limitada, abreviadamente designada Pes (Mozambique), Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Patel Mining Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100061775 uma entidade legal denominada Patel Mining Moçambique, Limitada.

Entre:

Patel Mining (Mauritius) Limited, uma sociedade mineira constituída sob as leis das Maurícias, com o número de registo 081184 e sede em Suite número quinhentos e um, St James Court, St Denis Street, Court, St Denis Street, representada neste acto pelo senhor Ivan Carlos Guimas Macão, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Senhor Rupen Patel, portador do Passaporte número G0450592, emitido pelo Departamento Regional de Passaportes, Mumbai, Índia, aos dezoito de Outubro de dois mil e sete, representado neste acto pelo Senhor Ivan Carlos Guimas Macão, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Patel Mining Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, segundo andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, exploração e comercialização de produtos mineiros, indústria, comércio, gestão ambiental, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a mil dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital, pertencente à Patel Mining Limited;
- b) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital, pertencente ao senhor Rupen Patel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, contereão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O conselho de administração será regulado nos termos dum regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de um mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco, que aprova o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Rupen Patel que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Patel Mining Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das entidades legais sob NUEL 100061848 uma Entidade Legal denominada Patel Mining Enterprise, Limitada.

Entre:

Patel Mining (Mauritius) Limited, uma sociedade mineira constituída sob as leis das Maurícias, com o número de registo 081184 e sede em Suite número quinhentos e um, St James Court, St Denis Street, Court, Senhor Denis Street, representada neste acto pelo

St Ivan Carlos Guimas Macão, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Senhor Rupen Patel, portador do Passaporte n.º G0450592, emitido pelo Departamento Regional de Passaportes, Mumbai, Índia, aos dezoito de Outubro de dois mil e seis, representado neste acto pelo senhor Ivan Carlos Guimas Macão, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110445422C, emitido aos doze de Junho de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Patel Mining Enterprise, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, segundo andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira, exploração e comercialização de produtos mineiros, indústria, comércio, gestão ambiental, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a mil dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital, pertencente à Patel Mining Limited;
- b) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a dois por cento do capital, pertencente ao Senhor Rupen Patel.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O conselho de administração será regulado nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de um mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco, que aprova o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo Senhor Rupen Patel que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Ce Consórcio Minas do Zambeze S.A. & Madzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Adenda de dois de Julho de dois mil e oito, na sede da sociedade Ce Consórcio Minas do Zambéze S.A. & Mandzi, Limitada, matriculada sob o NUEL 100057573, foi deliberado entre Minas do Zambeze, S.A. Madzi Limitada, a alteração das cláusulas primeiro e segunda do contrato de consórcio:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Cláusula segunda, referente ao domicílio, passa a ter a seguinte redacção:

«O domicílio do consórcio é na cidade de Tete, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dezassete, rés-do-chão.»

CLÁUSULA SEGUNDA

Cláusula terceira, referente ao objecto, passa a ter a seguinte redacção:

«Um) O presente contrato tem por objecto definir as contribuições, atribuições, relações, responsabilidades e meios das consorciadas durante a preparação de propostas comuns para concursos de execução de obras de abertura de

furos de abastecimento de água, instalação de bombas manuais e respectivas obras de construção civil.

Dois) No caso de adjudicação de determinada obra e se as circunstâncias o aconselharem, as partes comprometem-se a celebrar um anexo alternativo ao presente contrato, mas subordinando-se aos princípios deste.»

CLÁUSULA TERCEIRA

Cláusula quinta, referente a vigência, passa a ter a seguinte redacção:

«O presente contrato vigora por um período de cinco anos, contados desde a data da sua assinatura, podendo ser renovado por acordo escrito das partes.»

CLÁUSULA QUARTA

Em tudo o resto mantém-se o conteúdo do contrato de consórcio subscrito entre as partes em dois de Maio de dois mil e oito.

Maputo, três de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Hahali Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100058820, a sociedade denominada Hahali Comercial Limitada.

Entre:

Ahmad Badih Hijazi, casado, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 0154311, emitido pela Migração de Sofala, em seis de Janeiro de dois mil e cinco, e Daudo Ibraimo Mamad Bay, casado, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070211932Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e seis, ambos residentes na cidade de Beira, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Hahali Comercial, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto, comercialização interna e externa de actividade mineira, com importação e exportação de produtos, equipamentos relacionados com o sector.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: cinquenta e cinco mil meticais, para o sócio Daudo Ibraimo Mamad Bay, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social e quarenta e cinco mil meticais, para o sócio Ahmad Badih Hijazi, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercido pertencerá então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor à data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente transferir-lá a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o aviso convocatória.

SECCÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Daudo Ibraimo Mamad Bay, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura do gerente e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito.
– O Técnico, *Ilegível*.

Nel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100063018 uma entidade legal denominada Nel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos dos artigos noventa e trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Nelson José Flório Aleixo dos Santos, solteiro, maior, natural de Coimbra-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º J422760, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e sete, em Portugal.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Nel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nel Service – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil e vinte e dois traço rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Um) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à uma quota única no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Nelson José Flório Aleixo dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, conforme a decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Conselho de direcção)

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao sócio Nelson José Flório Aleixo dos Santos, desde já nomeado administrador, podendo nomear mais um representante com iguais poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O único sócio fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que necessários à prossecução do objecto da sociedade, obrigando-se a submetê-los à forma legalmente prescrita, devendo em todos os casos observar a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da sociedade, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela sociedade, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação do sócio, este será o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições dos presentes estatutos sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Pharm Quip Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e seis a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre Rui Manuel Jordão Gomes da Costa, Lynton Dean Scorgie e Darian James Mac Harry que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um ponto um) Pharm Quip Mozambique, Limitada doravante designada por Companhia, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede provisória na Rua da Resistência número mil seiscentos e quarenta e dois, terceiro andar, J, na cidade de Maputo.

Dois ponto dois) A companhia manterá tal delegação em Maputo conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Dois ponto três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Três ponto um) A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de produtos e material médico, cirúrgico, equipamento médico, consumíveis médicos, produtos químicos e reagentes no país.

Três ponto dois) Designadamente compreende-se no objecto da sociedade tal como descrito no número anterior do presente artigo terceiro, as seguintes actividades:

Deter participações sob forma de acções ou quotas no capital social das sociedades comerciais seleccionadas para esse efeito e aprovadas pelo Governo da República de Moçambique, nos termos da lei de investimentos.

Para levar a cabo a implementação de projectos de natureza específica, a mesma far-se-á reger pela aplicação da legislação moçambicana incluída de todos os seus regulamentos e dispositivos legais.

A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que proceda com a legalização das mesmas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Quatro ponto um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das quotas:

Rui Manuel Jordão Gomes da Costa, retém a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento:

Lynton Dean Scorgie, retém a quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento:

Darian James Mac Harry; retém a quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

Quatro ponto dois) O capital da sociedade poderá estar integralmente realizado na forma de mercadoria, despesas de exploração, direitos e dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Cinco ponto um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Cinco ponto dois) A sociedade poderá vir a ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital após a autorização legal para assim proceder.

Cinco ponto três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Seis ponto um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral aprovada.

Seis ponto dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Sete ponto um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Sete ponto dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Oito ponto um) Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Nove ponto um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Nove ponto dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Dez ponto um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dez ponto dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Onze ponto um) A cada quota equivalente a dez por cento corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do capital respectivo.

Onze ponto dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade.

Onze ponto três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

Emissão de obrigações;

Divisão ou cessão das quotas da sociedade.

Onze ponto quatro) Para se chegar à decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Doze ponto um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três a nove membros designados em assembleia geral.

Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á.

Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre eles, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta ou telegrama, fax dirigidos ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Trze ponto um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois outros gerentes.

Trze ponto dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Trze ponto três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia sempre como o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer outro local do território nacional.

Trze ponto quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente, mediante simples carta ou fax dirigidos ao presidente.

Trze ponto cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Trze ponto seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Catorze ponto um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Catorze ponto dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo, quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quinze ponto um) A sociedade fica obrigada: Pela assinatura conjunta de dois gerentes;

Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;

Pela assinatura do gerente delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dezasseis ponto um) O exercício coincide com o ano civil.

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dezassete ponto um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dezassete ponto dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dezoito ponto um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dezanove ponto um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros de conselho de gerência, Rui Manuel Jordão Gomes da Costa.

Dezanove ponto dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será Rui Manuel Jordão Gomes da Costa.

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Jordão Gomes da Costa; uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lynton Dean Scorgie;

Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Darian James Mac Harry.

A sociedade tem por objecto:

Um) A importação e comercialização de produtos e material médico, cirúrgico equipamento médico, consumíveis médicos, produtos químicos e reagentes no país;

Dois) Designadamente compreende-se no objecto da sociedade tal como descrito no número anterior do presente artigo, as seguintes actividades:

Deter participações sob forma de acções ou quotas no capital social das sociedades comerciais seleccionadas para esse efeito e aprovadas pelo Governo da República de Moçambique, nos termos da lei de investimentos;

A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que proceda a legalização das mesmas.

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por três a nove membros, designados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Os membros do conselho de gerência elegerão um de entre eles, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta ou telegrama, fax dirigidos ao seu substituto.

Sete) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência desempenharão as funções de membros de conselho de gerência o senhor Rui Manuel Jordão Gomes da Costa.

A sociedade reger-se-á ainda por documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que a fazer parte integrante desta escritura, cujos outorgantes declaram terem lido e tem perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

Certidão de Reserva de nome passada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais.

Talão de depósito.

Identificações.

Procuração.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta aos outorgantes com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de três meses contados a partir a data da presente escritura, após o que vão assinar comigo notário.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e oito.
– A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Changara Resources, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e três a folhas noventa e seis do livro número duzentos e trinta e um traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Manoj Kumar Vasudev Sompura, Octávio Filiano Mutemba e Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, uma sociedade anónima denominada Changara Resources, S.A com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

Um) É constituída a sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação Changara Resources, S.A, criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Maputo Shopping Center, número seiscentos e sete, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Quatro) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, exploração e comercialização de minérios, contudo, poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizada e não sejam proibidas por lei;
- b) Poderá ainda participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com o objecto diferente.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas mil e quinhentas acções, dividido em acções de mil meticais cada uma e à data da presente escritura estão subscritas na totalidade.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do conselho de administração ouvido o parecer favorável do conselho fiscal.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre a assinatura do presidente.

Quatro) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, assim como obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas fundadores com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista fundador titular de, pelo menos, cem acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de cem acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas assembleias gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da assembleia geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Sete) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de

antecedência e dirigir as reuniões da assembleia geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Oito) A assembleia geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Nove) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Dez) Compete, nomeadamente, à assembleia geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição do presidente e do secretário da mesa da assembleia geral;
- e) A eleição dos membros do conselho de administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) Homologar todos os actos ou contratos que tenham sido assinados pelo conselho de administração, depois de ouvido o parecer do conselho fiscal;
- i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do conselho de administração.
- k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída nestes estatutos ou por lei.

Onze) Na primeira convocatória da assembleia geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Doze) A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Treze) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente da mesa da Assembleia geral.

Catorze) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Quinze) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Dezasseis) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Dezassete) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dezoito) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em assembleia geral que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- f) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) A redução do capital social;
- h) A dissolução da sociedade

Dezanove) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia,

convocada pelo menos quinze dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Vinte) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Vinte e um) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Vinte e dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Vinte e três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Vinte e quatro) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração constituído por um mínimo de três e máximo de nove membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A escolha dos membros do conselho de administração poderá recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Nas faltas ou impedimentos temporários do presidente do conselho de administração, fará as suas vezes o administrador por ele designado, e na falta de designação o mais antigo ou em caso de igualdade o mais velho.

Quatro) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da assembleia geral.

Cinco) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Nomear de entre os seus membros o administrador executivo e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;
- c) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- d) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários, a favor da sociedade, mediante o parecer favorável do conselho fiscal;
- e) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- f) Propor à assembleia geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o conselho fiscal.

Seis) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

Sete) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Oito) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Nove) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dez) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Onze) Considera-se que o conselho de administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos

presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do conselho de administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Doze) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou correio electrónico, dirigido ao presidente.

Treze) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

Catorze) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente;
- b) Pela assinatura de um administrador conjunta com a do presidente;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado pelo conselho de administração;
- d) Para alienar ou onerar bens imobiliário bem como, movimentar contas bancárias é obrigatória a assinatura do presidente, ou qualquer pessoa singular a que tenha sido conferido poderes para o acto.

Quinze) O conselho de administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um conselho fiscal constituído por um presidente e dois vogais, nomeadamente:

- a) Senhora Lizete Samuel Natingue, presidente;
- b) Senhora Benazir Mussa, secretária;
- c) Senhor Dário Caetano de Sousa, Relator.

Ao conselho fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Um) O conselho fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento

unânime dos membros do conselho fiscal.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Para que o conselho fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Considera-se que o conselho fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do conselho fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Sete) As actas das reuniões do conselho fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Oito) Qualquer membro do conselho fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Nove) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Dez) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Onze) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, conselho de administração, ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da

mesa da assembleia geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração; quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da mesa da assembleia geral, ou do presidente do conselho fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade

Sete) Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais.

Oito) Até à reunião da primeira assembleia geral desempenharão as funções de membros do conselho de administração:

- a) Senhor Manoj Kumar Vasudev Sompura, presidente do conselho de administração;
- b) Dr. Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, administrador;
- c) Senhor Octávio Filiano Mutemba, administrador.

Nove) A primeira assembleia geral será convocada pelo Conselho de Administração, designado nos termos do número anterior, para reunir no prazo máximo de um ano a contar da data de constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Ouros Loyal Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100050935 uma entidade legal denominada Ouros Loyal Import e Export, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Acordam os senhores a seguir identificados, constituir entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual se denominará Ouros Loyal Import & Export, Limitada e, como tal, considerados sócios desta, cujos estatutos societários se seguem, e constituem parte integrante deste contrato de sociedade:

a) Bassam Mohamad Youssef Al Ali casado em comunhão geral de bens, com Madina Tajú, comerciante de profissão, de nacionalidade moçambicana, natural de Bent J'beil Líbano, nascido a 18 de Setembro de 1964, Mohama Youssef Al-Ali e de Ramzie Darwiche, portador do Bilhete de Identidade n.º 110742964B, emitido em Maputo aos vinte de Dezembro de dois mil e cinco, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número setecentos e cinquenta e um primeiro andar, nesta cidade de Maputo;

b) Mounib El Fakih, solteiro, comerciante de profissão, de nacionalidade libanesa, natural de Haris Líbano, nascido a dez de Novembro de mil novecentos e setenta e cinco, portador do Passaporte n.º RL 0759219, emitido em Beirute em oito de Julho de dois mil e seis, residente na Avenida Mártires de Mueda número quinhentos e quarenta e um na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Ouros Loyal Import & Export, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, número novecentos e vinte e cinco.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na competente Conservatória de Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a extracção, processamento e comercialização de metais e pedras preciosas e semi-preciosas sua importação e exportação.

Dois) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades para que venha a ser autorizada, e que não contrariem as leis vigentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Bassam Mohamed Youssef El-Ali, com uma quota no valor de onze mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Mounib El Fakih, com uma quota no valor de nove mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os respectivos termos e condições.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Na cessão de quotas a terceiros, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Quatro) No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, sendo vários os respectivos sucessores, estes, designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a mesma for denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, podendo os sócios fazerem-se representar por mandatários de sua escolha, mediante procuração.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias tratando-se de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social ou, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente da parcela do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até região quando as circunstâncias o aconselharem, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência dos negócios pertencerão ao sócio Bassam Mohamed Youssef El Ali que fica desde já nomeado Gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência, gerir todos os negócios correntes, bem como representar a sociedade em Juízo e fora dele, respeitando as deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios sociais, tais como contratos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente será extraídos um balanço e contas encerradas a trinta e um de Dezembro.

Dois) Aos lucros de cada exercício deduzir-se-á a percentagem fixada para constituição do fundo de reserva legal.

Três) Uma vez deduzida a percentagem referida no número anterior, ao remanescente será dado o destino que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade e disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do extinto, falecido ou interdito, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

Em tudo o omissa, será regulado pelas disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito.
— O técnico, *Ilegível*.

Preço — 15,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE